



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 001/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

***“MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, COMO SE INDICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Sistema Administrativo Municipal, deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º - A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º - A administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do governo Estadual e Federal.

Art. 2º - O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico- social do Município, ordenamento do espaço urbano, ao bem-estar da população.

Art. 3º - São objetivos gerais do Governo Municipal:

I - O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes;

II - A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;

III - A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

IV - O saneamento ambiental, o combate a poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V - A regulamentação das atividades urbanas;

VI - A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII - A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Paramirim, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII - A integração do Município de Paramirim com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem a harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX - A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X - Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;

XI - Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Paramirim, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II - Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III - Arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV - Canalização da drenagem de águas pluviais;

V - Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI - Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

VII - Regulamentação implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;

VIII - Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

IX - Serviços de feiras-livres e de mercados;

X - Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais;

XI - Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

XII - Serviços funerários e de cemitérios;

XIII - Educação do ensino fundamental e na pré-escola;

XIV - Difusão cultural, lazer e recreação;

XV - Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;

XVI - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XVII - Promover, no que couber adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XIX - Ação comunitária e promoção da integração social da população.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 5º - O Poder Executivo, em Paramirim, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II - Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços a administração;

III - Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

§ 1º - A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

§ 2º - Os Contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º - As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SECRETARIAS**

Art. 7º - A Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Paramirim passa a ser composta pelas seguintes Secretarias:

- a) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;
- b) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- c) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;
- f) SECRETARIA DE SAÚDE;
- g) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE;
- h) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º - Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

Parágrafo Único - O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 9º - As Secretarias serão estruturadas na forma abaixo:

**I - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:**

- a) Departamento de Obras e Serviços Urbanos- **DEOSUP**;
- b) Departamento de Transporte e Estradas Municipais- **DETAN**;
- c) Departamento de Agricultura-**DEAG**;
- d) Departamento de Recursos Hídricos--**DERH**;

**II- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a) Departamento de Limpeza Pública, Mercado e Feira-**DELPMF**;
- b) Departamento de Iluminação Pública- **DEIPU**;
- c) Departamento de Patrimônio-**DEPAT**;

**III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- a) Departamento de Licitação, Contrato e Pregoeiro-**DELCP**;
- b) Departamento de Recursos Humanos-**DERH**;
- c) Departamento de Almoxarifado-**DEAL**;
- d) Departamento de Compras-**DEC**.

**IV - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL:**

- a) Departamento de Contabilidade e Orçamentos-**DECO**;
- b) Departamento de Tesouraria-**DETS**;
- c) Departamento de Arrecadação e Tributos- **DEAT**;

**V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:**

- a) Departamento de Pedagogia e Ensino-**DEPE**;
  - a-1. Coordenação de Ensino I;
  - a-2. Coordenação de Ensino II;
- b) Departamento de Administração Escolar-**DEAE**;
  - a-1. Divisão de Merenda Escolar;
- c) Departamento de Esporte e Lazer-**DEEL**;

**VI - SECRETARIA DE SAÚDE:**

- a) Coordenação da Atenção Básica-**COAB**;
- b) Coordenação da Vigilância Epidemiológica-**COVE**;
- c) Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental-**COSA**;
- d) Coordenação de Média e Alta Complexidade-**COMAC**;
- e) Coordenação de Assistência Farmacêutica-**COAF**;
- f) Coordenação de Saúde Bucal-**COSB**;

**VII – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE:**

- a) Departamento de Festas e Eventos-**DEFE**;
  - a-1. Divisão de Registros Históricos;
- b) Departamento de Prevenção Ambiental-**DEPA**;

**VIII-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Departamento de Ações e Conselhos Sociais-**DEACS**;
  - a.1- Divisão de Inclusão Social-**DIS**;

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES e COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS**

Art. 10 - Compete a Secretaria de Infra-Estrutura:

I - supervisionar obras, serviços e urbanismo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

II-elaborar a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

III-coordenar toda política do Governo Municipal com a finalidade da implantação do programa administrativo.

IV - planejar e regulamentar o sistema viário sob jurisdição do município;

III- implantar e manter a sinalização viária Municipal;

IV- coordenar toda política de agricultura e recursos hídricos do município;

V-coordenar a política de Recursos Humanos;

VI-coordenar a política de Feiras Livres e Mercados.

Art. 11 - Compete a Secretaria de Serviços Públicos:

I- fiscalizar os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;

II- fiscalizar a limpeza e conservação de bueiros e galerias;

III- observar os serviços de iluminação pública;

IV-cuidar e promover revisões técnicas periódicas nos equipamentos e bens adquiridos;

Art. 12 - Compete a Secretaria de Administração:

I-padronizar, adquirir, guardar e controlar todo material utilizado na prefeitura;

II-reparar, registrar, publicar e fazer cumprir os atos normativos do Poder Executivo;

III-executar serviços e protocolos, arquivo, duplicação e zeladoria;

IV-coordenar e executar toda política administrativa do município, chefia de recursos humanos e chefia de setor pessoal;

V-exercer as atividades relativas a recrutamento e controle da vida funcional dos servidores e demais assuntos relativos ao pessoal;

VI-executar o tombamento, controle, conservação e promover a recuperação do material permanente e dos bens móveis e imóveis adquiridos, bem como chefia de almoxarifado.

Art. 13 - Compete a Secretaria da Fazenda Municipal:

I-coordenar política financeira do Município, controle e despesas do patrimônio público municipal, promoção da arrecadação das receitas municipais, supervisão da tesouraria, contabilidade e acompanhamento de execução orçamentária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- II-exercer fiscalização sobre recolhimento de receitas e o pagamento das pessoas;
- III-promover o recolhimento de crédito da Prefeitura em poder de terceiros;
- IV-fazer os balancetes mensais de suas operações;
- V-manter em dias a escrituração do movimento de caixa e preparar os componentes relativos às operações realizadas;
- VI-preparar diariamente boletins de movimentos financeiros e enviá-los a contabilidade;
- VII-supervisionar os serviços da contabilidade da Prefeitura, recolhimento de contribuições sociais e fiscais;
- VIII-supervisionar a movimentação e guarda dos valores municipais;
- IX-assessorar na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamento.

Art. 14 - Compete a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer:

- I-elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- II-manter a biblioteca municipal;
- III-manter programa de alimentação escolar e material didático;
- IV-atuar em colaboração com a União e o Estado, nas prioridades do ensino fundamental e pré-escolar;
- V-promover a realização de campeonatos esportivos;
- VI-realizar eventos envolvendo os municípios circunvizinhos;
- VII-coordenar política da educação, esporte e lazer e mais o desenvolvimento e incentivos a estas atividades no município;

Art. 15-Compete à Secretaria de Saúde:

- I- coordenação política de saúde pública do município, bem como providências com relação ao setor previdenciário;
- II-promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas á melhoria do nível de saúde da população do Município de Paramirim;
- III-dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviço de saúde;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

IV-participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizados do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com direção Estadual;

V-fiscalizar avaliar e controlar as condições ambientais de trabalho, assim como as ações atendentes e sua otimização;

VI-executar as atividades de vigilância epidemiológica visando a decretação de quaisquer mudanças em fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das enfermidades, surtos e epidemias;

VII-articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

VIII-celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviço de saúde, visando assegurar, completamente, a cobertura social da população de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX-celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, para elaboração de normas técnicas administrativas e financeiras de serviço de saúde;

X-fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI-executar, no âmbito do município, a política de insumos e equipamento para a saúde;

XII-colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da Vigilância Sanitária;

XIII-promover campanhas preventivas e educativas como condição de melhoria a saúde pública;

XIV-exercer a fiscalização e superintender o serviço de Vigilância Sanitária no município.

Art. 16 - Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

I-propor a criação de área de lazer no município;

II-elaborar e executar programas cívicos e culturais;

III-criar e manter espaços culturais, promover intercâmbios culturais com Outros municípios.

IV-zelar por oportunidades, conjuntos e sítios de valores históricos;

V-apoiar e incentivar toda e qualquer cultural e diretamente ligada à história da comunidade;

VI-elaborar um plano de eventos para o município;

VII-apoiar as festas populares;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

VIII-coordenar a política do Turismo, Cultura e mais o desenvolvimento e incentivos a essas atividades do município.

Art. 17 - Compete a Secretaria de Assistência Social:

I-coordenar toda política de ações sociais do município;

II-celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas, privadas, (Governamentais e não governamentais) para, elaboração de normas técnicas e conseguir recursos para o social e bem estar da população do Município;

III -fiscalizar as entidades que lidam com menores;

IV-fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao bem estar da população;

V-promover campanhas preventivas e educativas para formação de uma consciência das precauções ambientalista como condição de bem estar, saúde pública, educação e melhorias de qualidade de vida;

Art. 18 - Haverá no Gabinete do Prefeito as seguintes assessorias:

- a) Procuradoria e Assessoria Jurídica;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Controladoria Municipal;
- d) Assessoria de Comunicação.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 001/2005, de 24 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

**JÚLIO BERNARDO BRITO VIEIRA BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal